



PARECER nº 31 de 25 de Setembro de 2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 019/2023 NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023.

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável ao Substitutivo

EMENTA: “*Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.*”

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Senhor Darlei Trento encaminhou para a apreciação dos Vereadores em 14 de junho de 2023 através do Memorando Nº 196/2023 o Projeto de Lei Nº 019/2023, onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo para *instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências visando a conservação, à preservação e a ampliação da arborização no Município.* O Projeto de Lei foi encaminhado pela presidência da Câmara na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2023 para a análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente para que as mesmas se manifestassem em 15 dias. Após alguns pedidos de prorrogação de prazo efetuados pelas comissões a Comissão de Constituição e Justiça apresentou no último dia 20 de setembro de 2023 o Substitutivo Nº 02/2023 que substitui o texto integral do Projeto de Lei Nº 019/2023.

Cabe salientar que o Substitutivo apresentou alterações necessárias ao Projeto de Lei Nº 19/2023.

2. DA ANÁLISE:

Com relação a matéria tratada, convém colacionar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, após análise do Substitutivo, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor a presente matéria que encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade.

Quanto a redação, o Substitutivo não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores. No que tange ao mérito, as comissões que ora analisam a presente matéria entendem que a matéria deve ser aprovada uma vez que a instituição do Plano de Arborização Urbana no município de Saudade do Iguaçu/PR é parte integrante do Estatuto das Cidades, onde o Prefeito deve organizar por meio de legislação local o planejamento urbano, definindo metas a serem seguidas.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente opinam favoravelmente ao Projeto de lei nº 019/2023, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Isto posto, as Comissões acima descritas opinam pela **APROVAÇÃO** da presente propositura.

É o Parecer.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR),
(Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 25 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Henrique dos Santos
Presidente


Auri Bitencourt da Silva
Membro


Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

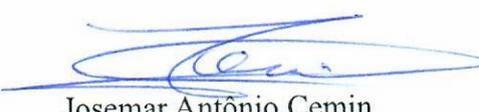

Josemar Antônio Cemin
Presidente


Celso Giacomini
Membro


Volmir João Berra
Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE


Volmir João Berra
Presidente


Josemar Antônio Cemin
Membro


Luis Fernando Vedana
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 66/2023.

Projeto de Lei nº 19 de 12 de junho de 2023:

Súmula: "Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para instituir no município o Plano de Arborização Urbana, visando a conservação, à preservação e a ampliação da arborização.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para instituir no município o Plano de Arborização Urbana, visando a conservação, à preservação e a ampliação da arborização.

A instituição do Plano de Arborização Urbana no município de Saudade do Iguaçu/PR é parte integrante do Estatuto das Cidades, onde o Prefeito deve organizar por meio de legislação local o planejamento urbano, definindo metas a serem seguidas.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ainda, o projeto de lei, estabelece critérios objetivos para se proceder a pretendida arborização no município de Saudade do Iguaçu/PR.

Com relação a matéria tratada, convém colacionar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Quanto a redação, o Projeto de Lei possui erros em sua redação, que deverá ser objeto de revisão, tendo em vista que há uma confusão entre a nomenclatura das secretarias responsáveis pela execução do plano.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 25.493